



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Câmara Municipal de Macaé

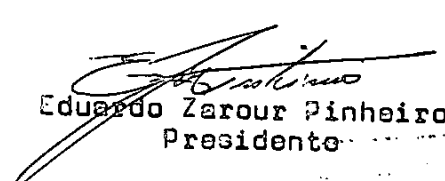
Gabinete do Presidente

LEI Nº 688/79

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaé aprovou e, nos termos do artigo 89 - § 4º, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar um Ponto de Táxi em Carapebus, 3º distrito deste Município.
- Art. 2º - O Ponto de Táxi a que se refere o artigo anterior funcionará com 2 (dois) táxis que prestarão serviços de transporte de passageiros.
- Art. 3º - O local a ser fixado o Ponto de Táxi ficará a critério do Poder Executivo.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 26 de outubro de 1979.

  
Eduardo Zarour Pinheiro  
Presidente